



= TARIFAS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS TABELA DE PREÇOS =

-----“Estatui a Lei das Finanças Locais, no seu artigo 16.º, a regra de que os preços pela prestação de serviços públicos, tais como, designadamente, abastecimento público de água, saneamento de águas residuais, gestão de resíduos sólidos, não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

----- Esta norma legal e a recomendação n.º 01/2009 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), relativa à “Formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos”, que visa harmonizar as estruturas tarifárias que servem ao financiamento destes serviços, trazer-lhes racionalidade económica e financeira e assegurar a respectiva viabilidade e melhoria, originam a necessidade de actualização das tarifas de água, saneamento e lixos cobrados aos Municípios.

----- Também a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho), em consonância com o Direito Comunitário, determinam que o regime das tarifas dos serviços de águas assegure a tendencial recuperação do investimento inicial e de novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infra-estruturas, assegure a manutenção, a reparação e a renovação de todos os bens e equipamentos afectos aos serviços, bem como o pagamento de todos os encargos obrigatórios que lhes estejam associados, e garanta a eficácia dos serviços num quadro de eficiência da utilização dos recursos.

----- No passado, os encargos do Município com os serviços de distribuição de água e de drenagem de águas residuais eram substancialmente inferiores aos actuais, uma vez que o tratamento das águas residuais era efectuado em estações do Município e o abastecimento de água era efectuado através de captações próprias. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 158/2000, de 25 de Julho, foi criado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Minho-Lima, para captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, sendo constituída a empresa “Águas do Minho e Lima, SA” (actualmente “Aguas do Noroeste, SA”). A esta empresa foi concessionado o exclusivo da exploração e gestão do mencionado sistema multimunicipal, que abrangem a concepção, a construção das obras e equipamentos, bem como a sua exploração, reparação, renovação e



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

manutenção. Há já alguns anos que a recolha, tratamento e rejeição de efluentes de águas residuais tem vindo a ser efectuada pela mencionada empresa, suportando o Município os correspondentes encargos, bem como os do fornecimento da água para abastecimento público em alta.

-----No ano de 2010, a conta de exploração do Serviço de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Paredes de Coura foi a seguinte:

Conta de Exploração do Serviço de Águas e Saneamento da CMPC em 201	
Receitas	Valor
Receitas de Água	€ 289 621,58
Receitas de Saneamento	€ 91 960,61
Total de Receitas	€ 381 582,19
Despesas	Valor
Despesas com o Pessoal	€ 201 514,83
Energia	€ 9 184,21
Gasóleo	€ 26 550,36
Seguros	€ 1 289,00
Informática	€ 1 374,31
Material de Escritório	€ 3 971,59
Controlo Qualidade de Água	€ 7 600,00
Outros custos (reparações, conservação)	€ 2 223,70
Água	€ 343 423,05
Saneamento (recolha e tratamento efluentes)	€ 147 401,84
Total de Despesas	€ 744 532,89
Saldo negativo	- € 362 950,70

Notas:

(1) - não se encontram incluídos neste montante os custos indirectos de pessoal, tais como, processamento de salários, controlo de assiduidade e férias, etc.

(2) - não estão incluídas as amortizações do imobilizado.

A análise da conta de exploração evidencia um claro prejuízo para as finanças do Município de Paredes de Coura, situação que, como decorre do exposto, é insustentável e urge alterar.

Perante esta realidade, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, a Câmara Municipal de Paredes de Coura aprova os tarifários dos serviços de águas, saneamento e recolha de resíduos sólidos constantes do Anexo 1.

Tais tarifas entrarão em vigor com as leituras do mês de Abril e que serão liquidadas em Maio do presente ano.-----

ANEXO I - TABELAS DE PREÇOS - ABASTECIMENTO DE ÁGUA



Água	
Quadro I: Tarifas devidas pela disponibilidade de ligação à rede de água	
Descrição	Valor (em euros)
1. Contador de 1/2	2,06
2. Contador de 3/4	2,95
3. Contador de 1"	5,41
4. Contador de 1 1/4	7,22
5. Contador de 1 1/2	15,09
6. Contador de 2"	35,00

Quadro II: Tarifas devidas pelo consumo efectivo de água	
Descrição	Valor (em euros)
1. Consumidores domésticos	
1.1. Escalão 1: [0-5] m3	0,42
1.2. Escalão 2:]5-15] m3	0,56
1.3. Escalão 3:]15-25] m3	0,86
1.4. Escalão 4: +25 m3	1,19
2. Comércio, indústria e serviços	
2.1. Escalão 1: [0-50] m3	0,63
2.2. Escalão 2:]50-100] m3	0,97
2.3. Escalão 3: +100 m3	1,27
3. Outros consumidores	
3.1. Administração local	0,40
3.2. Administração central e entidades públicas	0,60
3.3. Instituições de interesse público	0,40
3.4. Obras e outros utilizadores de carácter eventual	0,96

Quadro III: Tarifas devidas pela colocação, religação, verificação, reaferição e transferência de contadores	
Descrição	Valor (em euros)
1. Colocação de contador	15,00
2. Religação de contador	
2.1. Após interrupção voluntária	20,00
2.2. Após falta de pagamento	30,00
2.3. Após falta de pagamento com reincidência	100,00
3. Verificação de contador	50,00
4. Reaferição de contador	30,00
5. Transferência do contador	15,00

Quadro IV: Tarifas devidas pela instalação e ligação do ramal de água
--



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Descrição	Valor (em euros)
1. Tarifa de ligação	15,00
2. Até 1 metro linear	75,00
3. Por cada metro ou fracção seguintes	30,00

II – DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Águas Residuais Domésticas	
Quadro I: Tarifas devidas pela disponibilidade de ligação à rede de águas residuais domésticas	
Descrição	Valor (em euros)
1. Contador de água de 1/2	0,80
2. Contador de água de 3/4	1,50
3. Contador de água de 1"	3,00
4. Contador de água de 1 1/4	6,00
5. Contador de água de 1 1/2	12,00
6. Contador de água de 2"	24,00

Quadro II: Tarifas devidas pelo serviço de drenagem e tratamento de águas residuais domésticas	
Descrição	Valor (em euros)
1. Consumidores domésticos (por m3 de consumo de água)	
1.2. Consumo de água entre [0-5] m3	0,40
1.3. Consumo de água entre]5-15] m3	0,52
1.4. Consumo de água entre]15-25] m3	0,83
1.5. Consumo de água superior a 25 m3	1,22
2. Comércio, indústria e serviços (por m3 de consumo de água)	
2.2. Consumo de água entre [0-50] m3	0,73
2.3. Consumo de água entre]50-100] m3	0,83
2.4. Consumo de água superior a 100 m3	0,92
3. Outros utilizadores (por m3 de consumo de água)	
3.1. Administração local	0,35
3.2. Administração central e entidades públicas	0,52
3.3. Instituições de interesse público	0,35

Quadro IV: Tarifas devidas pela instalação do ramal de ligação à rede de drenagem de águas residuais domésticas	
Descrição	Valor (em euros)
1. Tarifa de ligação	25,00



2. Até 5 metros lineares	250,00
3. De 5 a 10 metros lineares	350,00
4. De 10 a 15 metros lineares	450,00
5. De 15 a 20 metros lineares	550,00
6. Superior a 20 metros lineares	Orçam.

III RECOLHA, TRATAMENTO E DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública	
Descrição	Valor (em euros)
1. Recolha, tratamento e depósito de resíduos sólidos urbanos	
1.1. Utentes domésticos	
a) Diária	1,20
b) Não Diária	0,85
1.2. Utentes não domésticos	
a) Comércio e serviços até 200 m ²	1,80
b) Comércio e Serviços com mais de 200 m ² e estabelecimentos industriais da classe 4	6,00
c) Estabelecimentos de bebidas	2,50
d) Estabelecimentos de Restauração e Hotelaria	3,50
e) Estabelecimentos industriais da classe 1, 2 e 3	8,10

Por sua vez, no sentido de agilizar e uniformizar os procedimentos internos, importa clarificar os critérios para aplicação do estatuído na alínea c) do número 8 do artigo 161.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, que dispõe relativamente à possibilidade de isenção total ou parcial aos “consumidores de comprovada situação sócio-económica débil”.

----- Assim, são consideradas indiciadoras de debilidade sócio-económica, designadamente, as seguintes situações:

----- a) agregados familiares com rendimento mensal per capita igual ou inferior a 200 euros;

----- b) consumidores com idade igual ou superior a 65 anos, cujo rendimento mensal per capita do agregado familiar seja igual ou inferior a 300 euros;

----- c) agregados familiares que integrem pessoas com incapacidade superior a 60% e cujo rendimento per capita mensal seja igual ou inferior a 300 euros;

----- d) consumidores a viverem isoladamente, com idade superior a 65 anos ou incapacidade superior a 60% e cujo rendimento mensal seja inferior a 400 euros.

----- O requerimento do consumidor deverá ser acompanhado de documentos comprovativos dos motivos invocados, designadamente da declaração de IRS ou, na sua falta, de outra



documentação comprovativa dos rendimentos auferidos, havendo lugar à verificação da situação sócio-económica pelos Serviços de Acção Social do Município, prévia à apreciação e deliberação do órgão executivo.

Sem prejuízo de outras fórmulas de isenção que possam ser deliberadas, define-se o seguinte critério geral para as situações de precariedade económica:

- isenção total das tarifas fixas de água e saneamento e redução de 30% dos respectivos consumos no 1.º escalão.

-----Importa ainda esclarecer os procedimentos adoptados em relação às tarifas devidas pela disponibilidade de ligação à rede de águas residuais e às tarifas devidas pelo serviço de drenagem de águas residuais, previstas nas alíneas i) e j) do n.º 6 do artigo 161.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, uma vez que tais tarifas são indexadas ao consumo de água.

-----Nas situações em que o utilizador não está abrangido pelo sistema público de abastecimento de água do Município ou possui sistemas próprios de abastecimento, considera-se, para esse efeito, o valor médio dos consumos efectivos provenientes da mesma tipologia, sendo cobrada, aos consumidores domésticos, a tarifa de disponibilidade equivalente à cobrada no caso de um contador de 1/2' (meia polegada) e a tarifa pelo serviço correspondente ao consumo do 1º escalão.

A presente alteração à Tabela de Tarifas de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Tabela de Preços, foi aprovada em reunião do executivo de 28/02/2011, Acta nº 05/2010.